

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS Rodovia GO 239, Km 36, - Bairro Vila de São Jorge - Alto Paraíso de Goiás - CEP 73770000 Telefone: (62) 3455-1114/(62) 99109-0523</p>	
---	--	---

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO PNCV N° 1/2025

Chamamento Público para o Credenciamento de condutores de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, criado em 1961 e com limites atuais definidos por meio do Decreto s/n de 05/06/2017, protege uma área de 240.611ha e está inserido no bioma Cerrado. São diversas formações vegetais, centenas de

nascentes e cursos d'água, rochas com mais de um bilhão de anos, além de paisagens de rara beleza, com feições que se alteram ao longo do ano. O Parque Nacional também preserva áreas de antigos garimpos, como parte da história local.

Foi declarado Patrimônio Mundial Natural em 2001 pela UNESCO.

Além da conservação da biodiversidade e geodiversidade, o Parque Nacional tem como objetivos a pesquisa científica, a educação ambiental e a visitação pública.

As caminhadas em trilhas, banhos em rios e cachoeiras, canionismo e escalada são as principais atividades relacionadas à visitação no Parque Nacional.

Atualmente o PNCV conta com três áreas de visitação: São Jorge, Pouso Alto e Mulungu.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento preenchendo formulário de solicitação e assinalando os campos referentes aos itens I e II abaixo, bem como apresentando a documentação listada nos itens 2.1.1 e 2.1.2, em formato digital, observando cada período estabelecido nos referidos itens, diretamente no Portal do Governo Federal, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>:

I - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;

II - Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital.

2.1.1. Documentação exigida entre a data de publicação deste Edital e 31/12/2028:

I - Cópia do RG e CPF;

II - Comprovante de endereço domiciliar;

III - Comprovante de cadastro ativo no “Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur”, como Guia de Turismo, conforme definido na Portaria do Ministério do Turismo nº 37/2021 ou suas atualizações **OU** Certificado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 10 da Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019:

Conteúdo obrigatório para formação de condutores de visitantes:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação e seu entorno):

- a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.
- b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.
- c) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
- d) Conteúdos com informações sobre a história, geografia, geologia e cultura regional.
- e) Conteúdos com informações sobre as espécies da fauna e flora do Cerrado.
- f) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor:

- a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
- b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.
- c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.
- d) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- e) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- f) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos:

- a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.
- c) Conteúdos com informações sobre manejo integrado do fogo.
- d) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

IV - Comprovação de presença em treinamento realizado pela equipe do PNCV/ICMBio sobre sobre o ICMBio com seus objetivos e missão, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação, no caso dos guias de turismo;

V - Ficha de comprovação de realização dos estágios, assinada pelo condutor estagiário e por condutor autorizado, conforme modelo do Anexo I deste Edital ou modelo de ficha utilizada pelas associações de condutores de visitantes, no caso dos condutores de visitantes;

VI - Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.1.1.1. Poderão ser aceitos certificados de cursos de formação de condutores de visitantes realizados presencialmente ou em caráter híbrido (presencial e à distância), nos termos do item 2.1.1.2.

2.1.1.2. Para atender ao disposto na Portaria ICMBio nº 769/2019, art. 10, §4º, o Conselho Consultivo do PNCV - CONPARQUE, por meio da Câmara Temática de Uso Público, será a instância de validação dos certificados de cursos de capacitação emitidos por outras instituições a partir da data de publicação deste edital, mediante a apresentação prévia, por parte de pessoas físicas ou jurídicas organizadoras dos referidos cursos, de plano de curso contendo, minimamente:

- a) o período e locais de realização das aulas teóricas e práticas;
- b) o número total de cursistas;
- c) a justificativa para realização do curso, incluindo descrição do público-alvo;
- d) as competências a serem desenvolvidas no curso;
- e) texto resumindo, de forma geral, a abordagem metodológica (caminhos, concepções e valores) e as estratégias de ensino aprendizagem (atividades e recursos) a serem utilizados no curso;

- f) matriz curricular contendo a estrutura básica do curso formada pelo conjunto de módulos ou disciplinas e suas respectivas cargas horárias, bem como os conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) a serem desenvolvidos em cada módulo ou disciplina;
- g) estratégias de avaliação (modalidades e instrumentos) para verificar se os cursistas assimilaram o CHA proposto e se desenvolveram as competências esperadas no curso;
- h) critérios de aprovação no curso;
- i) equipe de instrutores do curso.

2.1.1.2.1. Após a realização dos cursos organizados a partir da data de publicação deste Edital, as pessoas físicas ou jurídicas organizadoras dos referidos cursos deverão apresentar ao PNCV a relação dos participantes contendo nome e CPF, bem como a lista de presença assinada de todas as disciplinas teóricas e práticas.

2.1.2. Documentação exigida a partir de 01/01/2029:

- I - Cópia do RG e CPF;
- II - Comprovante de endereço domiciliar;
- III - Comprovante de cadastro ativo no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, como Guia de Turismo, conforme definido na Portaria do Ministério do Turismo nº 37/2021 ou suas atualizações;
- IV - Comprovação de presença em treinamento realizado pela equipe do PNCV/ICMBio sobre o ICMBio com seus objetivos e missão, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação;
- V - Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes obrigatórios para a habilitação.

2.2. O treinamento previsto nos incisos IV dos itens 2.1.1 e 2.1.2 ocorrerá no primeiro período de credenciamento após a publicação deste Edital, em data amplamente divulgada. Caso necessário e mediante avaliação de conveniência e oportunidade por parte da gestão do PNCV, o treinamento poderá ocorrer em novas datas.

2.3. Os conteúdos previstos nos itens 2.1.1, 2, b (técnicas de condução de visitantes) e 2.1.1, 3, b (informações sobre primeiros socorros) deverão ocorrer obrigatoriamente em formato presencial.

2.4. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido da sanção aplicada.

2.5. Somente poderão ser credenciados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.6. Para os interessados que comprovem seu reconhecimento formal como integrante de população tradicional; ou que sejam moradores de assentamento de

reforma agrária localizado nos municípios de entorno do PNCV; ou para condutores de visitantes com mais de 60 anos de idade, a documentação exigida será a prevista no item 2.1.1., mesmo após a data de 01/01/2029.

2.7. Nos termos do inciso V, item 2.1.1, os procedimentos para a realização e comprovação dos estágios, entendidos aqui como a prática de aprendizado obrigatória enquanto parte da formação dos novos condutores de visitantes, são os seguintes:

2.7.1. Será exigida a realização de 8 (oito) estágios, entendidos aqui como visitas às trilhas do PNCV e atrativos particulares no entorno do Parque Nacional, na companhia de um condutor já autorizado, o qual deverá estar conduzindo um grupo de visitantes;

2.7.2. No mínimo 4 (quatro) estágios devem ser realizados em trilhas do PNCV: Trilha dos Saltos, Carrossel e Corredeiras, Trilha do Cânion II e Cariocas, Travessia das Sete Quedas ou Travessia São Jorge - Capela, enquanto os outros 4 (quatro) poderão ser realizados em atrativos na região da Chapada dos Veadeiros;

2.7.3. Cada estágio deverá ser feito com diferentes condutores autorizados no PNCV, não podendo repetir por mais de duas vezes, salvo na falta de condutores diferentes, a critério da chefia da unidade;

2.7.4. Cada grupo de visitantes acompanhado por condutor já autorizado terá, no máximo, 2 (dois) estagiários;

2.7.5. A realização de cada estágio deverá ser comprovada mediante assinatura e CPF do estagiário e do condutor autorizado, data e atrativo visitado, conforme modelo de Ficha de Estágios constante no Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas no Portal do Governo Federal nos seguintes períodos: entre 01 de abril e 31 de maio e entre 1 de outubro e 30 de novembro, todos os anos, devendo o interessado ser informado da análise de sua documentação, conforme prazos estabelecidos nesta seção.

3.3. A lista de condutores autorizados estará disponível na sede da unidade e na página do PNCV na internet.

3.4. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital,

durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. O prazo para a solicitação do credenciamento e demais procedimentos se darão conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

Fase	Datas
Habilitação	1º período: entre 1 de abril e 31 de maio; 2º período: entre 1 de outubro e 30 de novembro.
Publicação do resultado do credenciamento	1º período: até dia 30 de junho; 2º período: até dia 31 de dezembro.
Emissão das Autorizações e entrega dos crachás	1º período: até dia 31 de julho; 2º período: até dia 31 de janeiro.
Divulgação dos Autorizados	1º período: até dia 15 de agosto; 2º período: até dia 15 de fevereiro.

3.6. A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7. As datas indicadas neste edital, nos itens 3.2 e 3.5, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e a página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos>.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após a etapa de Habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados e atenderem aos critérios estabelecidos na Seção 2 do presente Edital.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos, nos termos do item 4.6.

4.5. No interesse da ADMINISTRAÇÃO e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I - a partir da publicação deste Edital, mesmo os condutores já autorizados deverão, em sua primeira solicitação de renovação, observar as datas previstas no item 3.5 e apresentar toda a documentação listada no item 2.1 deste Edital, por meio do sistema de autorizações do ICMBio, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>;

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto à unidade de conservação;

III - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.6.1. Autorizações vigentes com vencimento anterior aos prazos previstos no item 3.5 terão sua validade estendida até o primeiro prazo de emissão de nova autorização, devendo o interessado proceder com o previsto no item 4.6.

4.6.2. Após efetuada a renovação da Autorização como previsto no item 4.6, nas posteriores solicitações de renovação fica dispensada a apresentação da documentação prevista no item 2.1, devendo ser inserido no sistema de autorizações do ICMBio apenas o certificado de curso de primeiros socorros, com emissão igual ou inferior a um ano e, caso necessário, certificados de novos cursos.

4.6.3. Caso o condutor autorizado não realize o previsto no item 4.6, sua Autorização será cancelada, sendo necessário realizar o procedimento de habilitação e credenciamento completo no próximo período disponível, conforme prazos estabelecidos no item 3.5.

4.7. As documentações em papel entregues em credenciamentos anteriores poderão ser devolvidas, mediante retirada pelo interessado no escritório do PNCV.

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1. As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Atrativo	Número balizador da visitação por atrativo
Trilha dos Saltos, Carrossel e Corredeiras (período diurno)	450 visitantes/dia
Trilha dos Saltos, Carrossel e Corredeiras (período noturno): condutor obrigatório	Não há NBV estabelecido (máximo de 6 visitantes por condutor)
Trilha do Cânion II e Cariocas	300 visitantes/dia
Trilha da Seriema	Não há NBV estabelecido
Área de Acampamento das Sete Quedas	40 visitantes/pernoite
- Área de Acampamento da Boa Sorte	30 visitantes/pernoite
Travessias das Sete Quedas e São Jorge - Capela, sem pernoite	Não há NBV estabelecido
Área de Visitação no Pouso Alto	Não há NBV estabelecido
Área de Visitação no Mulungu	Não há NBV estabelecido

5.2. Os horários do desenvolvimento do serviço deverão respeitar os horários estabelecidos pela administração do Parque Nacional para a realização de cada atividade, conforme previsto no Protocolo Operacional da Visitação da UC, disponível na página do PNCV.

5.3. Os números balizadores da visitação, indicados no item 5.1.1., poderão ser alterados pela gestão da UC, devendo ser dada ampla publicidade.

5.4. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do PNCV, nos termos da Portaria MMA nº 256/2000, art. 9º, ou outra que vier a substitui-la.

5.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso obrigatório de crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes, emitido pelo ICMBio.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

- I - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI - Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII - Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII - Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX - Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX - Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII - Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII - Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais, estando sujeito à vistoria prévia de servidores do PNCV ou de funcionários da concessionária Parquetur:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros;
- f) “rescue bag”; e
- g) lista de telefones de emergência.

6.1.1. O crachá previsto no item 5.5 somente será entregue ao interessado, mediante apresentação de todos os itens listados no item 6.1, XXIII.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao condutor de visitantes é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados; III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

XI - utilizar o crachá previsto no item 5.5 em quaisquer outros atrativos ou locais fora do PNCV.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3. O condutor de visitantes autorizado que participar de atividade sem remuneração em benefício do Parque Nacional, em quaisquer agendas de gestão da UC, poderá ter prioridade de participação em capacitações e outros eventos promovidos pela unidade.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.6. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

8.7. Fica revogado o Edital de Credenciamento PNCV nº 1/2020.

Alto Paraíso de Goiás/GO, na data da assinatura eletrônica.

PAMELLA INGRID AYRES FERRAZ
Chefe Substituta do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE ESTÁGIOS

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dados do condutor autorizado junto ao PNCV

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dados do condutor autorizado junto ao PNCV

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dados do condutor autorizado junto ao PNCV

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dados do condutor autorizado junto ao PNCV

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____
Dados do condutor autorizado junto ao PNCV
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dados do condutor autorizado junto ao PNCV

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dados do condutor autorizado junto ao PNCV

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atrativo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Dados do estagiário

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dados do condutor autorizado junto ao PNCV

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Recebimento no PNCV

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Pamella Ingrid Ayres Ferraz, Chefe Substituto(a)**, em 27/12/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20733410** e o código CRC **1456DEAE**.